

**TERMO DE CONTRATO n. 002/2024**  
**Dispensa de Licitação nº 002/2024, de 12/01/2024**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **SAVE – SOUTH AMERICA VEHICLES ELETRIFICATION LTDA**, estabelecida à Avenida Bento Gonçalves, nº 9500, prédio 43.424, Bairro Agronomia, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito CNPJ n. 47.023.456/0001-30, representada neste ato pelos Srs. **Eduardo Grapiglia da Rosa**, portador do RG n. 3018110738 e CPF n. 516.506.060-87 e **César Franck**, portador do RG n. 1009412766 e CPF n. 375.760.970-00, doravante denominada CONTRATADA celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação nº 002/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **12/01/2024**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, Artigo 75, II e suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer à Contratante **um Carregador AC Plug & Charge para veículos elétricos, a ser instalado no Parque Municipal de Linha Nova/RS, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme estabelecido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constante no processo de Dispensa de Licitação.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	conjunto	Produto: <b>Carregador elétrico veicular AC Plug &amp; Charge</b> Modelo com totem metálico com dimensões mínimas de: Altura mínima: 1.500 cm. Largura mínima: 300 cm Profundidade mínima: 150 cm	<b>R\$ 8.379,49</b>	<b>R\$ 8.379,49</b>

Peso mínimo: 30 kg.  
Espaço para marketing visual:  
no mínimo 3.000 cm<sup>2</sup>

Especificações técnicas mínimas

do carregador:

Características de potência:  
Voltagem de Entrada: 230V AC  
(monofásico) +/-10%  
Frequência: 50Hz/60Hz  
Potência de Saída:  
7kW(monofásico)  
Acurácia de medição: <= 0,5%  
Voltagem de Saída: Mesma  
voltagem de entrada  
Corrente de saída: 7kW - 32A  
Eficiência >= 94%  
Fator >=0,99

Características de Design:

Interface com o usuário: Botão  
de emergência, Leds indicativos;  
Normas: Type 2, iec61851-  
1/2017

Ambiente de trabalho:

Aplicação: Interior/exterior  
Temperatura de trabalho: -30°C  
~ +55°C  
Umidade de trabalho: 5% a 95%

			<p>sem coagulação</p> <p>Latitude de trabalho: &lt; 2000m</p> <p>Proteção IPX: Ip54 ou maior</p> <p>Sistema de resfriamento:</p> <p>Refrigeração natural</p> <p>Detecção de aterramento: &lt;= 30mA</p> <p>Ruído: &lt;= 65db (Potência normal de entrada/saída a temperatura ambiente de 25°C)</p> <p>Rohs: Atende as especificações r5 da diretiva Rohs</p> <p><u>Demais especificações:</u></p> <p>EU standard: CE/CB/RCM</p> <p>Aprovação da ANATEL;</p> <p>Homologação das principais montadoras de veículos;</p> <p>Instalação inclusa</p>		
<b>Total: R\$ 8.379,49 (oito mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** A CONTRATADA, vencedora da **Dispensa de Licitação n. 002/2024, de 12 de janeiro de 2024**, receberá pela prestação dos serviços o valor de **R\$ 8.379,49 (oito mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, conforme proposta apresentada.

**3.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** A empresa deverá promover a instalação dos equipamentos em um prazo de até 30 (trinta) dias após a expedição da Autorização de Serviços, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e no interesse da Administração.

**4.2.** Para a devida instalação dos equipamentos, a contratada deverá:

- Dispor de profissionais habilitados e qualificados para a instalação, sem custos extras de instalação;
- Disponibilizar um contato imediato (telefone e e-mail) do responsável pela comunicação da empresa com a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;
- Realizar treinamento básico (mínimo de 02 horas) com servidores municipais designados, sobre o funcionamento e manutenção básica preventiva dos equipamentos;
- Identificar a vaga com placas de identificação da vaga e instruções de uso do equipamento;
- Instalar os equipamentos em local definido pela Contratante;
- Fornecer garantia de 12 (meses) contra defeitos de fabricação.

**4.3.** A Contratante reserva-se no direito de não aceitar os equipamentos quando não estiverem conforme o estipulado, podendo inclusive exigir, às expensas da Contratada, novos equipamentos ou correção de eventuais irregularidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão realizados em até **10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal** pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

**5.2.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**5.3.** Somente serão pagos os itens efetivamente entregues e devidamente aprovados pelo fiscal de contrato, através de vistas na nota fiscal, obrigatoriamente entregue no ato da entrega do produto.

**5.4.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**5.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** De acordo a Lei Municipal 1032/2022, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO.

Unidade Orçamentária: 09.01 – Secretaria de Turismo

23.000.0000.0.000.000 – Comercio e Serviços

23.122.0000.0.000.000 – Adm. Geral

23.122.0250.0.000.000 – Desenvolvimento do Turismo

23.122.0250.1.046.000 – Equipamentos e material permanente

449052.00.00 – Equipamentos e material permanente

449052.30.00 – Máquinas e equipamentos energéticos (2540)

Recurso: 001 – Livre

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**8.1.** O contrato decorrente da presente dispensa de licitação passa a vigorar, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo Período de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

**8.2.** Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

**8.3.** Em caso de prorrogação contratual, o reajuste será calculado com base no acumulado dos últimos 12 meses do índice IPCA (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**.

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Christian Albers**, detentor do cargo de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento.

**11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**14.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 12 de janeiro de 2024.

**Henrique Petry**  
**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Eduardo Grapiglia da Rosa**  
**CONTRATADA**

SAVE – SOUTH AMERICA VEHICLES ELETRIFICATION LTDA  
CNPJ n. 47.023.456/0001-30

**César Franck**  
**CONTRATADA**

SAVE – SOUTH AMERICA VEHICLES ELETRIFICATION LTDA  
CNPJ n. 47.023.456/0001-30

**TESTEMUNHAS:**



**José Guilherme Campos Galperim**  
CPF n. 846.800.670-04

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
CPF n. 006.639.200-43

Visto.

**Dr. Daniel Nienov**

OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS